



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO N. 181/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **11.979.732/0001-91**, situado na rua XV de Novembro, nº 5.731, bairro Centro, na cidade de Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **Alan Kaminski Do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o n. 947.446.579-91, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de construção para o setor de obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. R\$	VAL. TOTAL R\$
1	1	150	SC	Argamassa CI interna. Saca com 20 kg Marca: Colabem	R\$9,66	R\$1.449,00
1	2	40	KG	Arame liso galvanizado 12 mm Marca: Arceiormital	R\$14,61	R\$584,40
1	3	10	KG	Arame liso galvanizado 16 mm Marca: Arceiormital	R\$17,24	R\$172,40
1	4	5	Unid	Arco de serra em metal fixo 12” Marca: Metasul	R\$24,14	R\$120,70
1	5	60	SC	Cal fino branco cacas com 20 kg. Marca: Morro Branco	R\$11,27	R\$676,20
1	6	10	Unid	Disco diamantado Marca: Worker	R\$390,39	R\$3.903,90



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

1	7	25	Jogo	Dobradiça 3,½ (cada jogo com 3 unidades) Marca: MGM	R\$9,13	R\$228,25
1	8	20	Unid	Serrinha para cortar ferro 12” Marca: Thompson	R\$8,34	R\$166,80
1	9	230	M²	Forro PVC largura 10 cm cor branco gelo Marca: Polifort	R\$9,05	R\$2.081,50
1	10	20	Tb	Espuma expansiva para colocação de portas 490 ml. Marca: Mundial	R\$21,80	R\$436,00
1	11	18	Unid	Fechadura em metal cromada para WC Marca: MGM	R\$32,87	R\$591,66
1	12	20	Unid	Lápis em madeira para carpinteiro Marca: Thompson	R\$2,03	R\$40,60
1	13	5	Unid	Marreta 4kg a 6 kg Marca: Thompson	R\$107,50	R\$537,50
1	14	10	Unid	Pá quadrada com cabo de madeira Marca: Pandolfo	R\$34,95	R\$349,50
1	15	10	Unid	Pá juntadeira com cabo de madeira Marca: Pandolfo	R\$34,68	R\$346,80
1	16	600	Unid	Parafuso para telha 6 mm Marca: Trefix	R\$0,56	R\$336,00
1	17	45	KG	Prego 17x27 Marca: Imprel	R\$11,20	R\$504,00
1	18	15	KG	Prego 12x12 Marca: Imprel	R\$15,86	R\$237,90
1	19	20	KG	Prego para telha 4 mm Marca: Imprel	R\$15,16	R\$303,20
1	20	180	MI	Perfil U para acabamento forro PVC branco gelo Marca: Polifort	R\$3,21	R\$577,80
1	21	24	MI	Perfil H para acabamento forro PVC branco gelo Marca: Polifort	R\$4,26	R\$102,24
1	22	260	M²	Piso cerâmico antiderrapante “A”, peça mínima de 45x45 cm. Marca: Nardini	R\$16,27	R\$4.230,20
1	23	80	Unid	Roda para carro de mão com pneu 6 lonas e câmara Marca: Alza	R\$73,23	R\$5.858,40
1	24	240	KG	Rejunte para piso cerâmico Marca: Colabem	R\$4,35	R\$1.044,00
1	25	350	M²	Revestimento cerâmico “A” mínimo 35 x 50 cm Marca: Nardini	R\$17,14	R\$5.999,00
1	26	5	Unid	Serrote profissional mínimo 24” Marca: Ramada	R\$40,44	R\$202,20
1	27	1.000	M²	Tela de arame para alambrado, com abertura de 2 polegadas, com arame galvanizado de 2,76 mm de diâmetro com 1 m de altura. Marca: Franz	R\$42,44	R\$42.440,00
1	28	5	Unid	Truquesa (torque para armadr 12”) Marca: Thompson	R\$43,69	R\$218,45
1	29	6	Unid	Vassourão de piaçava com cabo 37 cm Marca: Worker	R\$26,90	R\$161,40
Total Lote 1:						R\$73.900,00

Total do Fornecedor 1 - MORADA NOVA: R\$73.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena implantação e execução dos serviços contratado, tais como, despesas



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, material, freta, carga e descarga, embalagem, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após cada entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os produtos tiverem sido entregues na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico Darci@surg.com.br ou compras2506@hoitmail.com. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo que, após formalizado o contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, as entregas deverão ser feitas parceladas conforme as solicitações da SURG e também a licitante deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação através de ordem de compra da SURG, independentemente da quantidade solicitada.

§1º Os objetos serão solicitados para a empresa vencedora mediante ordem de compras, sendo que as entregas deverão ocorrer no Almoxarifado ou no endereço de obras indicadas pela SURG, podendo ser em qualquer local na cidade de Guarapuava, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contando da solicitação, sendo todas as despesas por responsabilidade da contratada, inclusive frete, carga e descarga, independentemente da quantidade solicitada.

§2º – O fornecedor deverá substituir as peças que por ventura venham apresentar qualquer defeito.

§3º - Os materiais deverão ter garantia contra defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos pela proponente sem ônus para a contratante.

§4º – O recebimento será efetuado de maneira provisória para verificar a quantidade e as exigências do edital, havendo alguma inconformidade, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a substituição ou complementação do material, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei; e, definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades.

§5º - Será sempre conferido pela **contratante**, sob a responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§6º - A entrega e descarregamento dos produtos serão supervisionadas por Antônio Claudemir Machado, encarregado do setor de obras da SURG, com os produtos devendo atender aos requisitos das tabelas da Cláusula Segunda deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) realizar a fiscalização do contrato;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Apresentar comprovação de atendimento aos quesitos das normas técnicas previstos para cada item específico através de informações nas embalagens ou laudos e registros de responsável técnico do fabricante, caso exista;
- c) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados; em caso de peças entregues em desconformidades com o solicitado nesse edital, a contratada deverá substituir as peças no prazo de 48 horas a partir do comunicado.
- d) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) Substituir os produtos que por ventura venham a apresentar qualquer defeito.
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega ou substituição dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À CONTRATADA que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n. 2 109 518 inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Antonio Claudemir Machado**, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 24 de outubro de 2018.

FERNANDO DAMIANI

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Técnico

MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Licitante

ALAN KAMINSKI DO NASCIMENTO

Representante Legal

DARCI CARRARO

Gestor do Contrato

ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: